

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. LEONARDO GADELHA)**

Acrescenta o art.288-A ao Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para criar e definir o tipo penal Organizações Criminosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido o art. 288 – A, ao Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, com a seguinte redação:

“Art. 288-A: Considera-se Grupo Criminoso Organizado o grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo, atuando concertadamente com o propósito de cometer um ou mais crimes ou infrações penais, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, benefício econômico ou material.

Pena - reclusão, de um a três anos.

Parágrafo único A pena é aplicada em dobro, se a organização criminosa é constituída ou integrada por funcionário ou servidor público, ou por ocupante de função pública.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ordenamento jurídico brasileiro não existe o tipo penal “Organização Criminosa”, o que existe é o DECRETO Nº 5.015, DE 12 DE

MARÇO DE 2004, que ingressou no ordenamento jurídico como lei ordinária, por força da aprovação no Congresso Nacional do Decreto Legislativo no 231, de 29 de maio de 2003, o texto da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotada em Nova York, em 15 de novembro de 2000. (Convenção de Palermo).

No referido decreto em seu artigo 2º letra (a) traz a definição de Grupo Criminoso Organizado, assim definido: "Grupo criminoso organizado" - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material.

Acontece que para criar um tipo penal no ordenamento jurídico brasileiro, faz-se necessário uma lei aprovada pelo Congresso Nacional, portanto o Decreto 5015 de 12 de março de 2004, não tem o condão de criar tipo penal por impropriedade do nascedouro.

Portanto, cremos que a propositura é pertinente e oportuna, pois objetiva introduzir o tipo penal "organização Criminosa" contemplando vários ilícitos penais.

Considerando que a criação do tipo penal irá preencher uma lacuna legislativa, podendo consolidar a jurisprudência em todos os tribunais brasileiros, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2012.

Deputado LEONARDO GADELHA